



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

LEI COMPLEMENTAR Nº 182/2021

EXTINGUE, ALTERA E CRIA CARGOS NO QUADRO GERAL PERMANENTE E NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER EXECUTIVO; ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, Welder Marcelo Pereira, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir 01 (uma) vaga do cargo de Bioquímico, Nível VIII, passando o quadro de servidores do Anexo VI da Lei Complementar nº 41/2009 a vigorar com a seguinte redação:

SETOR HOSPITALAR:

Código	Denominação do Cargo	Vagas	Nível	Jorn/Trab
CPE*-****	Bioquímico	02	VIII	06 horas/dia

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho o cargo e a vaga para a função pública que menciona e especifica:

Cargo	Escolaridade	Vaga	Nível Salarial	Carga horária	Vencimentos
Farmacêutico	Superior Completo com registro ativo	01 (uma)	VIII	06 (seis) horas/dia	R\$ 2.134,88

Welder Marcelo Pereira



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

	no Conselho de Classe respectivo				
--	-------------------------------------	--	--	--	--

Parágrafo único. O quadro de servidores do Anexo VI da Lei Complementar nº 41/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

SETOR HOSPITALAR:

Código	Denominação do Cargo	Vagas	Nível	Jorn/Trab
CPE*_*_*_*_*	Farmacêutico	01	VIII	06 horas/dia

Art. 3º Ficam incluídos no ANEXO XXIV-A - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS E REQUISITOS PARA O CARGO, os requisitos mínimos e as respectivas atribuições do cargo de Farmacêutico, passando a vigorar com a respectiva redação:

REQUISITOS COMUNS:

- ensino superior em Farmácia;
- ter inscrição junto ao CRMO;
- nacionalidade brasileira;
- gozo dos direitos políticos;
- idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- aptidão física e mental;
- quitação com as obrigações eleitorais e militares (neste caso, para o sexo masculino).

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

I - Assumir a responsabilidade pela execução de todos os atos farmacêuticos praticados na farmácia, cumprindo-lhe respeitar e fazer respeitar as normas referentes ao exercício da profissão farmacêutica;

Melhor Manoel Pereira



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

- II - Fazer com que sejam prestados ao público esclarecimentos quanto ao modo de utilização dos medicamentos, nomeadamente de medicamentos que tenham efeitos colaterais indesejáveis ou alterem as funções nervosas superiores;
- III - Articular a integração com serviços (unidades de saúde da família, unidades básicas de saúde, urgência e emergência, centro de referência, entre outros), com profissionais de saúde, centros de estudos e informações sobre medicamentos existentes em universidades, entre outros;
- IV - participar de comissões técnicas;
- V - adotar normas e procedimentos operacionais para todas as atividades desenvolvidas;
- VI - programar por critérios epidemiológicos os medicamentos necessários ao fluxo de abastecimento;
- VII - assegurar a disponibilidade da informação sobre medicamentos, apoiando os profissionais de saúde, com a finalidade de racionalizar o uso e promover a melhoria da qualidade da farmacoterapia;
- VIII - articular-se com a rede de farmácias notificadoras da ANVISA;
- IX - elaborar instrumentos de controle e avaliação de cobertura e atendimento de demanda;
- X - garantir condições adequadas para armazenamento de medicamentos;
- XI - controlar e analisar a movimentação físico-financeira dos estoques de medicamentos;
- XII - estabelecer mecanismos de controle e avaliação das atividades desenvolvidas;
- XIII - manter cadastro atualizado de usuários de medicamentos e de prescritores, com ênfase nos programas de saúde existentes;
- XIV - participar dos programas de capacitação em serviço dos profissionais de saúde;
- XV - realizar estudos de farmacoeconomia e estudos farmacoepidemiológicos;
- XVI - prestar orientação individual e coletiva quanto ao uso correto de medicamentos;
- XVII - realizar a dispensação de medicamentos;
- XVIII - realizar o seguimento da farmacoterapia, com ênfase na adesão ao tratamento, no monitoramento de reações adversas para implementação da farmacovigilância;
- XIX - sinalizar à equipe de saúde a necessidade de busca ativa de pacientes;

Melhor Moral Pereira



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

XX - guardar sigilo profissional.

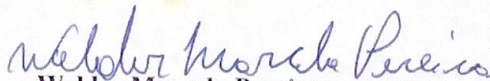
Art. 4º O cargo criado por meio desta Lei Complementar não implicará em aumento de despesa com pessoal e não trará impacto orçamentário e financeiro nas despesas com folha de pagamento dos servidores, bem como alteração do limite de gasto com pessoal, face à equivalência de remunerações e às deduções fiscais relativas à alteração ora proposta.

Parágrafo único. O preenchimento do referido cargo dar-se-á exclusivamente por processo seletivo ou concurso público de provas e títulos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 15 de dezembro de 2021.


Welder Marcelo Pereira

Prefeito Municipal